

João Monlevade, 12 de Agosto de 2022.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 157/2022

**Município:** Bela Vista de Minas/MG

**Assunto:** Indenização

**Fornecedor:** Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade

**Procedimento:** US Obstétrica Morfológica por feto

**Paciente:** Daiana Venturine Taveira

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo para a paciente mencionada acima.

Foi solicitado pelo Município de Bela Vista de Minas um procedimento de US. Obstétrica Morfológica por feto, conforme solicitação médica e conforme exame realizado.

Ocorre que, o contrato firmado com prestador do serviço foi rescindido no dia 08 de Julho de 2022, mediante 1º Termo Aditivo do contrato 014/2022, dessa forma quando o procedimento foi realizado no dia 11/07/2022 o contrato com o prestador não estava vigente, ou seja, o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, portanto, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Cabe ressaltar que, este tipo de exame tem o período gestacional certo de ser realizado, portanto não teria como aguardar ser realizado um novo processo licitatório para este procedimento.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Cabe ressaltar que, para parâmetro de valor da indenização, será utilizado o valor de R\$115,50 previsto no contrato 014/2022, item 24, anexo VI, que foi rescindido.

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da excepcionalidade do caso, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de US Obstétrica Morfológica por feto, no valor de R\$115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) por meio de indenização, utilizando como parâmetro de valor contrato 014/2022, item 24, anexo VI, que foi rescindido.**

Devido reiteradas indenizações e por se tratar de medida excepcional, recomenda seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG